

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 24 DE FEVEREIRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.657/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 09/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A APM CMEI ALAIR LOURDES FERNANDES.

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DO CMEI ALAIR LOURDES FERNANDES**, inscrita no CNPJ – 11.818.674/0001-14, representada por seu **Presidente Luciana Correa Santos**, portadora do RG nº. 8.654.946-8 e do CPF nº. 058.892.939-58, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a Lei 2117/2019 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM do CMEI Alair Lourdes Fernandes, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente a 100 (cem), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

– ENTIDADE

- Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

- Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

LUCIANA CORREA SANTOS

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROS.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APMDA ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROZ**, inscrita no CNPJ – 030.61019/0001-36, representada por seu **Presidente Silvana Cristina Correia**, portadora do RG nº. 7.975.300-9 e do CPF nº. 026.072.099-27, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM da Escola Municipal Cenira Gamarros, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a 200 (duzentos), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcarão com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

SILVANA CRISTINA CORREIA

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 04/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DA ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA**, inscrita no CNPJ – 01.726.010/0001-71, representada por seu **Presidente Jussiele Mayara Ferreira Oliveira Ruthes**, portadora do RG nº. 13.160.045-3 e do CPF nº. 096.408.089-38, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM da Escola Municipal Epitácio Pessoa, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 65 (sessenta e cinco), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcarão com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

JUSSIELE MAYARA FERREIRA OLIVEIRA RUTHES

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 08/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM DO CMEI MARIA ZENILDA.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DO CMEI MARIA ZENILDA**, inscrita no CNPJ – 01.873.544/0001-20, representada por seu **Presidente Eliza Casagrande**, portadora do RG nº. 10.143.661-6 e do CPF nº. 064.040.919-92, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM do CMEI Maria Zenilda, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 189 (cento e oitenta e nove), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcarão com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

ELIZA CASAGRANDE

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 06/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM DO CMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DO CMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ – 11.553.915/0001-40, representada por seu **Presidente Rafaela Paulini Schmoeller de Lima**, portadora do RG nº. 10.931.301-7 e do CPF nº. 088.561.029-60, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM do CMEI Nossa Senhora de Fátima, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) referente a 101 (cento e um), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

RAFAELA PAULINI SCHMOELLER DE LIMA

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO N°. 05/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n°. 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil n°. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do **RG n°. 3.819.507-7 e do CPF n°. 543.247.349-68**, e a **APM DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, inscrita no **CNPJ – 00.764.821/0001-02**, representada por seu **Presidente Valdirene Aparecida Cordeiro Souza**, portadora do **RG n°. 10.124.068-1 e do CPF n°. 070.996.489-77**, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM da Escola Municipal Tancredo Neves, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) referente a 402 (quatrocentos e dois), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor,

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil n.º 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG n.º 3.819.507-7 e do CPF n.º 543.247.349-68, e a **APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES**, inscrita no CNPJ – 80.922.438/0001-66, representada por seu **Presidente Josiane Fernades**, portadora do RG n.º 8.371.038-1 e do CPF n.º 052.672.879-54, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM da Escola Municipal Cecília Meireles referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) referente a 210 (duzentos e dez), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcarão com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSIANE FERNANDES

PREIDENTE DA APM

TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A APM ESCOLA MUNICIPAL ELZA DAVANTEL CABRAL.

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil n.º 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG n.º 3.819.507-7 e do CPF n.º 543.247.349-68, e a **APM DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA DAVANTEL CABRAL**, inscrita no CNPJ – 03.051.557/0001-40, representada por seu **Presidente [Marcela Maria da Cruz de Campos]**, portadora do RG n.º 7.385.544-6 e do CPF n.º 043.702.689-23, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM da Escola Municipal Elza Davantel Cabral, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) referente a 248 (duzentos e quarenta e oito reais), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

MARCELA MARIA DA CRUZ DE CAMPOS

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 11/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON**, inscrita no CNPJ – 01.873.544/0001-20, representada por seu **Presidente Célia Aparecida Alves Teixeira Santos**, portadora do RG nº. 12.770.509-7 e do CPF nº. 086.834.799-00, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM da Escola Municipal Marechal Rondon, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) referente a 131 (cento e trinta e um), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

CÉLIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA SANTOS

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 08/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM DO CMEI MARIA ZENILDA.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DO CMEI MARIA ZENILDA**, inscrita no CNPJ – 01.873.544/0001-20, representada por seu **Presidente Eliza Casagrande**, portadora do RG nº. 10.143.661-6 e do CPF nº. 064.040.919-92, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM do CMEI Maria Zenilda, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 189 (cento e oitenta e nove), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

ELIZA CASAGRANDE

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 07/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM DO CMEI SANDRA MARA RIBEIRO.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº. 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG nº. 3.819.507-7 e do CPF nº. 543.247.349-68, e a **APM DO CMEI SANDRA MARA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ – 11.267.214/0001-45, representada por seu **Presidente Josiane de Fátima Fagundes Plem**, portadora do RG nº. 13.846.064-9 e do CPF nº. 110.793.189-41, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM do CMEI Sandra Mara Ribeiro, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) referente a 225 (duzentos e vinte e cinco), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSIANE DE FÁTIMA FAGUNDES PLEM

PREIDENTE DA APM

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 10/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE FAXINAL E A APM CMEI VILA NOVA.**

MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil n.º 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, portador do RG n.º 3.819.507-7 e do CPF n.º 543.247.349-68, e a **APM DO CMEI VILA NOVA**, inscrita no CNPJ – 11.859.701/0001-05, representada por seu **Presidente Jeice Maria Correia**, portadora do RG n.º 12.523.150-0 e do CPF n.º 086.059.309-69, firmam o presente Termo de Convênio de conformidade com a **Lei 2117/2019** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à APM do CMEI Vila Nova, referente ao recurso do Fundo Rotativo que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município repassará mensalmente à APM da Escola o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) referente a 84 (oitenta e quatro), alunos que corresponde a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretária de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- a) Repassará à APM da Escola os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE

- a) Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) Prestará contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- c) Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de execução de convênio.
- d) Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto de avença ou não for representada à Prestação de Contas.
- e) Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária **12.001.12.361.2090 3.3.50.43.00.00 – fonte de Recurso 1103.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá prazo de vigência a partir do dia 17/02/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A APM da Escola ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da Escola Prestará Contas do recurso recebido, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando estratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrente da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL

JEICE MARIA CORREIA

PREIDENTE DA APM